



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Institui a Política Distrital de Qualificação Técnica para o Jovem Tutelado, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Qualificação Técnica para o Jovem Tutelado, com o objetivo de garantir oportunidades de qualificação profissional e inserção destes jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por Jovem Tutelado os adolescentes em situação de acolhimento junto ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Distrito Federal ou por entidades devidamente autorizadas.

Art. 2º A Política Distrital de Qualificação Técnica para o Jovem Tutelado tem como objetivo assegurar a inserção dos jovens citados no artigo 1º em instituições públicas e privadas de Ensino Técnico.

Parágrafo único. Ficam incumbidos os estabelecimentos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de informar aos adolescentes próximos a completarem 18 anos sobre a existência desta Lei.

Art. 3º Para participar da Política Distrital de Qualificação Técnica para o Jovem Tutelado, o jovem deverá comprovar:

I - seu vínculo com a entidade ou comprovação de sua tutela de acolhimento com o Distrito Federal;

II - estar matriculado em alguma instituição de ensino regular.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de ato regulatório, poderá conceder incentivos fiscais, nos termos da legislação vigente, para instituições de ensino privadas que tenham como contrapartida obrigatória a abertura de bolsas de estudos para jovens tutelados dentro dos aspectos previstos nesta lei.

§ 1º O incentivo fiscal que trata esta lei será aplicado sobre cada admissão que represente acréscimo no número de alunos no estabelecimento.

§ 2º Os incentivos fiscais durarão enquanto houver a concessão de bolsas de estudo por parte da instituição de ensino.

Art. 5º As instituições de ensino técnico públicas deverão priorizar um percentual de suas vagas, na abertura de novas turmas, para jovens tutelados.

Parágrafo único. O percentual deverá ser definido por cada instituição de ensino de acordo com a demanda dessas vagas.

Art. 6º Os jovens tutelados que participarem do programa terão direito ao bilhete único para os transportes públicos do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei define as especificações e funcionalidades da Política, de forma que o

Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no tocante à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a criação da Política Distrital de Qualificação Técnica para o Jovem Tutelado, com o objetivo de garantir oportunidades de qualificação profissional e inserção destes jovens no mercado de trabalho.

Ao todo, o DF possui 18 abrigos voltados para menores de idade. As unidades recebem jovens que estão sob medidas protetivas do Estado por causa de abandono, violência e até mesmo pela impossibilidade de convivência com a família.

Os danos emocionais e psicológicos que são causados pelo abandono ou pela falta da família em parte da vida compromete o desenvolvimento em todos os âmbitos da vida do jovem. A educação, mesmo sem ter o poder de apagar o passado, pode transformar vidas e ensinar novos sonhos e horizontes.

Por esse motivo, apresento este Projeto de Lei, o qual vai em consonância com o inciso XV do Artigo 24 da Constituição Federal ("*Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XV - proteção à infância e à juventude*"); e com demais normas que impõem ao Poder Público o dever de criar políticas públicas que desenvolvam a juventude do Distrito Federal em sua máxima potencialidade.

Ensinar a educação é proteger. É proteger da criminalidade, do ilícito, da pobreza e do desemprego. Desenvolvê-los para o mercado de trabalho e para uma vida digna, quebrando o ciclo natural e repetitivo de abandono daqueles que um dia já foram crianças e tiveram seu desenvolvimento extremamente dificultado por conta da ausência de uma família.

Aprovar este Projeto de Lei, consiste em criar uma ponte para que estes jovens possam ingressar no ensino técnico. O incentivo fiscal que é proposto a ser concedido às instituições privadas de ensino que aderirem à Política Distrital de Qualificação Técnica para o Jovem Tutelado é necessário e se espelha nos positivos resultados do Programa Universidade Para Todos (ProUni), o qual, por exemplo, na última edição (2020) recebeu 1,5 milhão de inscrições de mais de 780.000 candidatos.

Os jovens egressos de abrigos, orfanatos e congêneres não podem mais ser esquecidos e apenas largados à própria sorte no mundo. Para isso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, vista a grande relevância social desta causa.

Portanto, a presente proposição visa garantir os direitos dos jovens tutelados do Distrito Federal, complementando as legislações já vigentes.

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. **00134**, **Deputado(a) Distrital**, em 01/12/2020, às 11:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0273898** Código CRC: **DA2726F5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00040684/2020-14

0273898v3



PROPOSIÇÃO - PL 1598/2020

LIDO EM: 01/12/2020

Brasília, 01 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 01/12/2020, às 18:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0277151** Código CRC: **833E8BFD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00040684/2020-14

0277151v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, "d") e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 01 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 02/12/2020, às 15:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0277155 Código CRC: B63C9862.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00040684/2020-14

0277155v3